

ACTA DA 185a. SESSÃO DO TRIBUNAL (EXTRAORDINARIA)

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; desembargador Affonso José de Carvalho, dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os quatro primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 185a. sessão (extraordinaria) do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, o senhor Presidente declarou, á seguir, publicados os accordãos de ns. 1.318 a 1.323, que se achavam sobre a meza, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o officio n.º 940, do dr. Pedro Martha, juiz eleitoral da 107a. zona - Santo Anastacio - encaminhando o pedido de dispensa feito pelo sr. Bernardino do Nascimento Moura do cargo de escrivão eleitoral daquela zona e indicando para seu substituto o serventuário do 2.º officio da comarca. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal conceder a dispensa, approvando a indicação feita. Isto feito, o senhor desembargador Presidente communicou aos senhores Juizes que se ia passar a tratar da consulta feita na sessão anterior, cuja discussão fôra, por proposta do dr. Jorge Araujo da Veiga, adiada para a proxima reunião, relativa ao preenchimento da vaga de Director da Secretaria do Tribunal e ~~das~~ nomeações consequentes, dando, de inicio, a palavra a este ultimo. Depois de examinar longamente o assumpto, que versava sobre caber ou não ao Presidente do Tribunal a attribuição de nomear, substituir e demittir funcionarios da respectiva Secretaria, considerando o art. 67, letra c da Constituição Federal de 16



leitoral. Tendo S.Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei e chamada das partes, ordenou-o o senhor desembargador Presidente, tendo o mesmo sido feito pelo sr. Alcindo Carneiro, servindo de Porteiro. Ao mesmo não tendo acudido a parte, voltaram os autos ao snr. des. relator que, depois de expor longamente a materia delles constantes, concluiu declarando que, não ~~denunciava~~ o pedido a quem era devida a supposta coacção e ~~denunciava~~ tendo o Tribunal competencia para conhecer do merito, apenas quando ella parte, ou do chefe de policia ou do secretario da Segurança Publica, propunha, preliminarmente, que não se tomasse conhecimento do pedido. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal ~~approved~~, unanimemente, essa preliminar, deixando de tomar conhecimento do pedido de habeas-corporus. Segue-se o de nº 52 - classe la. - denuncia apresentada pela Procuradoria Regional contra José de Souza, José Pereira Corsino e Francisco Sirardi em que é relator o desembargador Vieira Ferreira. Depois do relato dos mesmos, opinou S.Excia. pela conversão do julgamento em diligencia. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal convertido o julgamento em diligencia, contra o voto do desembargador Alcides de Almeida Ferrari. No de nº 60 - classe la. - denuncia apresentada pela Procuradoria Regional contra Manoel Tapia Pugas, militar, residente nesta Capital, prendendo-se ao facto de se haver o mesmo inscripto como eleitor, quando constava de um documento appenso aos autos ser elle estrangeiro, decidiu o Tribunal, depois do relato feito pelo desembargador Affonso de Carvalho e de accordo com o seu voto, julgar improcedente a denuncia, para absolver o accusado, unanimemente. Tambem improcedente foi julgada a de nº 67 - classe la. - apresentada por Jeremias de Souza Carvalho contra Demetrio Toledo, residente em Santo Anastacio, por não haver o mesmo comparecido para exercer as funcções de presidente de mesa receptora naquella localidade para o qual fôra nomeado, depois de relato feito pelo desembargador Vieira Ferreira e de accordo com o voto do mesmo. Finalmente, no de nº 70 - clas-

se la. - denuncia apresentada pela Procuradoria Regional contra o dr. Euclides de Castro Carvalho, medico residente em Pederneiras, por ~~não~~ haver comparecido para exercer as funcções de secretario de uma mesarceptora daquella localidade, cargo para o qual fôra nomeado, decidiu o Tribunal, depois do relato feito pelo desembargador Vieira Ferreira e de accordo com o voto do mesmo, julgar improcedente a denuncia, para absolver o denunciado. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se dia 16, sabbado, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.